

Portaria n.º 802/2000**de 21 de Setembro**

Pela Portaria n.º 859/98, de 9 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Fanhões uma zona de caça associativa situada no município de Loures, com uma área de 344,5861 ha.

Posteriormente à publicação da portaria de concessão verificou-se não ter sido obtido acordo prévio para numerosos prédios incluídos na zona de caça.

Dado que a falta de autorização dos proprietários, usufrutuários ou superficiários dos terrenos integrados na zona de caça da freguesia de Fanhões constitui uma ofensa da garantia constitucional do direito de propriedade privada previsto no artigo 62.º, n.º 1, da Constituição da República Portuguesa, no sentido e com o alcance de jurisprudência já confirmada pelo Tribunal Constitucional no Acórdão n.º 866/96, de 18 de Dezembro;

Dado ainda que, na parte respeitante à integração na zona de caça de prédios sem acordo prévio dos titulares de direitos reais sobre os mesmos, viola o disposto no artigo 21.º da Lei n.º 30/86, em conjugação com as disposições aplicáveis dos artigos 74.º, n.º 2, alínea b), e 75.º, n.º 1;

Considerando, por outro lado, que a exclusão dos prédios para os quais não existe acordo dos respectivos titulares de direitos cria superfícies descontínuas, o que inviabiliza os objectivos subjacentes à criação de zonas de regime cinegético e violando o disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto:

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, com fundamento no disposto no artigo 2.º da Lei n.º 28/82, de 15 de Novembro, e nos artigos 19.º, n.ºs 3 e 4, e 21.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, que seja revogada a concessão da zona de caça associativa atribuída pela Portaria n.º 859/98, de 9 de Outubro, ao Clube de Caçadores de Fanhões (processo n.º 2113).

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 28 de Agosto de 2000.

Portaria n.º 803/2000**de 21 de Setembro**

Pela Portaria n.º 968/99, de 30 de Outubro, foi concessionada ao Clube de Caçadores da Açorda a zona de caça associativa da Herdade da Açorda e outras, processo n.º 2194-DGF, situada no município de Coruche, com uma área de 1668,4875 ha, válida até 30 de Outubro de 2005.

A concessionária requereu entretanto a anexação de três prédios rústicos à referida zona de caça, com uma área de 465,70 ha, sitos no mesmo município.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e nos artigos 79.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto, e ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

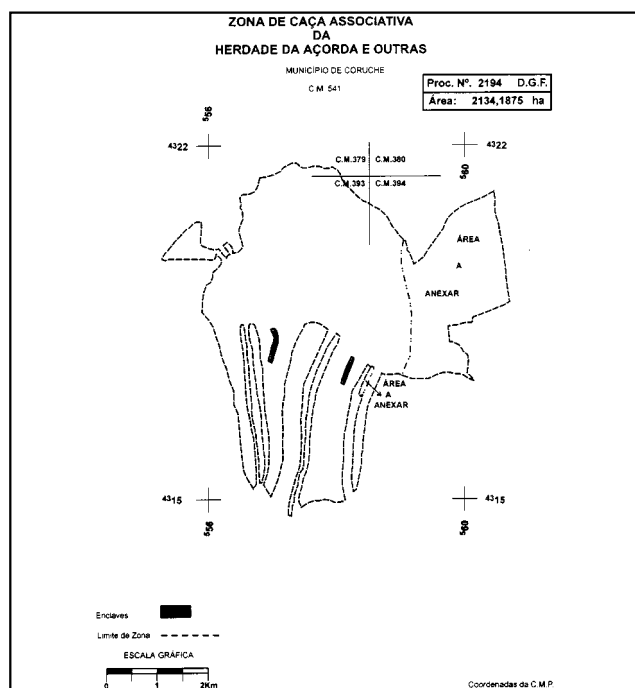
1.º São anexados à zona de caça associativa criada pela Portaria n.º 968/99, de 30 de Outubro, os prédios

rústicos denominados por Herdade do Ramalho, Monte Belo e Courela do Pinhal, sitos na freguesia de Couço, município de Coruche, com uma área de 465,70 ha, ficando a zona de caça com a área de 2134,1875 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A zona de caça passa a ser fiscalizada por dois guardas florestais auxiliares, um dos quais dotado de meio de transporte.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural, em 29 de Agosto de 2000.

**Portaria n.º 804/2000****de 21 de Setembro**

Com fundamento no disposto no artigo 20.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e no artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial dois prédios rústicos denominados por Herdade do Colmieiro e Herdade do Colmieirinho, sitos na freguesia de Fajarda, município de Coruche, com a área de 419,8750 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, à Associação de Caçadores das Herdades de Colmieiro, com o número de pessoa colectiva 504335600 e sede na Rua Nova, Fajarda, Coruche, a zona de caça associativa do Colmieiro e Colmieirinho (processo n.º 2385 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º A zona de caça associativa será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3, definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente